



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/04/052/370

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, Aníbal Aquiles Martins. Pronuncia-se sobre a autorização solicitada pelo agente diplomático português em Tânger, para expulsar daquele país os nacionais sem processo instaurado, quando estes causarem embaraços à ação política ou administrativa dos representantes portugueses ali creditados.

21 de abril de 1902

N.º 365, L.º 35 C

Estrangeiros

Necessidade de se conferir á Legação de Sua Magestade naquele Paiz o direito de expulsão sem processo judiciario contra administrados portuguezes

Illmo. e Exmo. Senhor

Em officio de 12 de fevereiro ultimo manda V.^a Ex.^a interpôr parecer sobre o assunto de que trata o incluso officio do Encarregado de Negocios em Tanger e os documentos, que o acompanham (AeB), o que tudo é mandado devolver com o parecer.

O nosso representante em Tanger n'este officio com data de 30 de janeiro do corrente ano, refere-se a um outro com data de 12, que não vem no processo, e que tratava, segundo ele diz, de uma questão de cigarreiros e de

uma transação entre um individuo por nome M. Bastos, e os seus antagonistas.

Parece que esta questão de cigarreiros (talvez uma greve) motivou perturbações de ordem publica em Tanger, o que levou Cid Mohamed Torres, ministro do sultão a dirigir-se ao decano do corpo diplomatico nos termos do documento A, e o corpo diplomatico a celebrar uma conferencia constante do documento B.

Em resultado d'esta conferencia pede o nosso agente em Tanger ser autorizado dentro das leis portuguesas a expulsar sem forma de processo os seus administrados, cuja presença em Tanger seja prejudicial á ordem publica, ou cause embaraços á ação política ou administrativa dos representantes portuguezes ali acreditados.

Informa que entre os cigarreiros ha dois subditos portuguezes, que não têm por enquanto tomado parte nas manifestações, mas que podem ser a isso levados por espírito de solidariedade ou coagidos pelos companheiros.

Documento A

É uma cópia da tradução francesa da Nota do Ministro do Sultão ao Ministro da Belgica decano do Corpo diplomatico. Não consta a data.

Diz-se na Nota, que os estrangeiros têm provocado em Tanger agitações e motins, com ofensas dos tratados, que ambas as parte devem respeitar;

- que tem ofendido a religião do paiz, o que nem aos naturaes é permitido, pela excitação e eferversencia popular, que d'elas resultam.

- que estas ofensas foram publicadas n'um jornal de Ruiz Lopes, proprietario da imprensa hespanhola, com autorisação do chefe do motim Domingos Oveyean.

- que têm sido ameaçados negociantes estrangeiros no caso de não anuirem aos desejos dos manifestantes.

- que estes se dirigiram á Legação de França e contra ela proferiram expressões ofensivas para uma nação amiga.

Termina a Nota pedindo uma resposta pronta, e informando que deu ordem ao Governador em Tanger para proceder contra os amotinados, caso não fosse feita justiça, mas pedindo aos representantes do corpo diplomatico que apliquem um severo castigo aos que falaram contra a religião.

Documento B

É um extrato da Conferencia do Corpo Diplomatico celebrada em 21 de janeiro sob a presidencia do Ministro da Belgica e com assistencia dos Ministros da Alemanha-Austria Hungria, Hespanha, Consul dos Estados Unidos, Ministro de França, gerente da Legação Inglesa, Ministro d'Italia, encarregado de Negócios de Portugal, e Ministro da Russia, em virtude da Nota circular de Cid Mohamed Torres.

As resoluções do corpo diplomatico foram;

- proceder por um modo uniforme contra os individuos naturaes do paiz que cada um representava, e que foram culpados dos factos, de que se queixa o Ministro do Sultão.
- animar o governo marroquino a empregar força contra os manifestantes em tumulto, prendendo-os e apresentando-os nas legações dos seus paizes.
- afixar um aviso annunciando que o corpo diplomatico, considerando os ajuntamentos na via publica, contrarios ás leis do paiz, se pôz de acôrdo com as autoridades de Marrocos, e autorisou a policia local a prender os manifestantes.

O Ministro de Hespanha ficou encarregado de responder á circular de Mohamed Torres.

E concordou-se em que os membros do corpo diplomatico que se não considerassem autorisados a expulsar de Tanger os seus administrados solicitassem dos seus Governos essa autorisação.

É o que fez o nosso encarregado de Negócios n'aquele seu officio de 30 de janeiro, que faz objecto da consulta.

O direito de ordenar a expulsão de um estrangeiro do paiz em que reside, quando n'ele comete crimes ou perturba a tranquillidade do paiz, é reconhecido pelo direito internacional, como consequencia do direito de soberania. Não poderia porem ser invocado pelo nosso encarregado de negócios em Tanger, desde que se trata de expulsão, não de estrangeiros mas de nacionaes do paiz, que o mesmo encarregado de negocios representa.

Poderia sim ser invocado por Mohamed Torres se os tratados com as nações cristãs representadas na Convenção de Madrid não tivessem levado o Ministro do Sultão a dirigir-se ao corpo diplomatico, pedindo o castigo dos estrangeiros administrada de cada um dos membros d'aquelle cargo.

Portugal é um dos paizes, que pelos tratados com o Sultão de Marrocos, exerce pelos seus representantes diplomaticos e consulares, jurisdição civil e criminal sobre os subditos portuguezes residentes n'aquelle imperio.

A expulsão está comprehendida no sistema penal, ou do Codigo Penal Portuguez (artigo 57 e 62), os factos criminosos referidos na Nota do Cid Mohamed Torres, são punidos pelo mesmo codigo, (artigos 177 e 180).

Quanto ao modo do juiz consular Portuguez em Marrocos exercer a jurisdição civil e criminal que pelos tratados lhe compete sobre os subditos portuguezes residentes n'aquelle imperio reporto-me ao que expuz no meu parecer de 28 de outubro de 1901 com relação ao subdito portuguez José Mendes Verdes preso em Mogador, e posto á disposição do seu consul.

Fazendo applicação do Codigo Penal Portuguez o agente diplomatico, exercendo as funções de juiz consular chega legalmente aos resultados que o Ministro do Sultão solicitou do corpo diplomatico, e sobre os quaes o mesmo Corpo Diplomatico concordou.

Este é o meu parecer sobre o assunto, e com ele concordou a Conferencia da Procuradoria Geral da Republica¹.

Deus Guarde etc.

(a) Aníbal Aquiles Martins

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#)

¹ O registo deste parecer foi feito já no período da República, tendo o amanuense escrito "Procuradoria Geral da República".